



Id:01AB36ED8FC9E62E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

LEI Nº 368/2025, de 01 de setembro de 2025.

“Institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, destinado a adolescentes em conflito com a lei no Município de Bonfim do Piauí/PI e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e cumprindo o que determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

Art. 2º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será organizado sob a responsabilidade do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Bonfim do Piauí a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

§ 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei 8.069/90 (ECA), de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Compete ao Centro de Referência da Assistência Social juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho:

I – Elaborar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bonfim do Piauí/PI.

II – Promover a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

III – Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinadas a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

IV – Garantir a manutenção e a melhora da qualidade dos serviços ofertados para os adolescentes em conflito com a lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Art. 4º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA (Lei 8.069/90).

Art. 5º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos nos Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, bem como no ECA (Lei 8.069/90 de 13.07.1990).

II – A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III – A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio da execução de seu Plano de Atendimento Individual –PIA.

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente nos sistema de ensino.

V – Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 6º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto consistirá em:

I – Atender adolescentes que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca deste Município.

II – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, trabalho, esportes, recreação, artes e cultura.

III – Capacitar adolescentes participantes do plano para ingresso no mercado de trabalho.

Art. 7º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto deverá ser contemplado no planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), garantindo o recursos municipais próprio necessários ao desenvolvimento das ações.

Art. 8º - O cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, em regime de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA) instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Parágrafo único – O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei 8.069/90 (ECA), civil e criminal.

Art. 9º - O PIA será elaborado e coordenado sob a responsabilidade de profissionais Assistente Social e Psicólogo vinculados ao município, os quais irão dispor de carga horária específica para a execução do Plano, o qual deverá compreender a participação efetiva do adolescente e d sua família e, deverá conter, no mínimo:

I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – Os objetivos declarados pelo adolescente;

III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – Atividades de integração e apoio à família;

V – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.

Art. 10 – É de responsabilidade do órgão gestor incluir a avaliação e monitoramento do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto a fim de verificar sua adequação e propor melhorias.

Art. 11 – Estabelece que o Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas permanentes acompanhe a execução do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

Art. 12 – Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto constante do anexo I desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2025.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2025.

Humberto Fernandes Viana
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2023-2032

BONFIM DO PIAUÍ - PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



COORDENAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA

Presidente: Suzilene de Sousa Brito

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

Janete Ferreira da Silva Viana

ELABORAÇÃO

Redação:

Luan da Santana Coqueiro – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal

Janete Ferreira da Silva Viana - Secretária Municipal de Assistência Social

REVISÃO

Redação Final:

Janete Ferreira da Silva Viana - Secretária Municipal de Assistência Social

Paulo Henrique Viana Pindaíba – Prefeito Municipal

Suzilene de Sousa Brito - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	4
2. APRESENTAÇÃO.....	7
3. REALIDADE SOCIOCULTURAL DE BONFIM DO PIAUÍ.....	10
3.1 História do Município.....	12
4. JUSTIFICATIVA.....	13
5. DIRETRIZES.....	15
6. OBJETIVOS.....	17
7. MARCO REGULATÓRIO.....	18
7.1 Normativas Internacionais.....	18
7.2 Normativas Nacionais.....	29
8. MARCO TEÓRICO.....	21
8.1 Medidas Sócioeducativas.....	21
9. DIAGNÓSTICO.....	31
9.1 Rede de Atendimento.....	31
10. AÇÕES PROPOSTAS.....	33
10.1 Detalhamento das Ações.....	33
10.2 Articulação Interstorial.....	34
11. FINANCIAMENTO.....	41
12. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....	43
13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

3

1 IDENTIFICAÇÃO

Quadro 1 – Órgão Gestor Municipal

Órgão/Município	Porte Municipal	CNPJ
Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí/PI	Pequeno Porte	41.522.210/0001-27
Endereço	Bairro	Município/UF
Rua Emílio Baião, s/n, CEP 64775-000	Centro	Bonfim do Piauí
DDD/Telefone	Site	Email
(89) 98151-8720	www.bonfimdopiaui.pi.gov.br	bonfimdopiaui@bonfimdopiaui.pi.gov.br
Nome do Gestor Municipal	Período de Gestão	Matrícula
Paulo Henrique Viana Pindaíba	2020-2024	000170

Quadro 2 – Órgão Gestor/Executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Órgão Gestor	CNPJ		
Fundo Municipal de Assistência Social	11.219.002/0001-92		
Endereço	Bairro	Município/UF	
Rua Emílio Baião, s/n, CEP 64775-000	Centro	Bonfim do Piauí - PI	
DDD/Telefone	Site	Email	
(86) 981111721	www.bonfimdopiaui.pi.gov.br	janetferri16@gmail.com	
Nome do Gestor	Cargo/Função	CPF	Matrícula
Janete Ferreira da Silva Viana	Secretária Municipal	671.461.553-15	000160
Ato de definição do Órgão Gestor do Sistema Municipal – SINASE			
Decreto nº 047/2023 de 31 de outubro de 2023			

4

Quadro 3 – Resolução de Aprovação do Plano – (Ato Aprovando o Plano)

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro. Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br</p>	
<p>RESOLUÇÃO Nº. 005/2023</p> <p>Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bonfim do Piauí (2023-2032)</p> <p>A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições institucionais e considerando a deliberação do Conselho na reunião extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023. RESOLVE:</p> <p>Art. 1º. Aprovar o "Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Bonfim do Piauí (2023-2032)".</p> <p>Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Suzilene de Sousa Brito Presidente do CMDCA de Bonfim do Piauí</p>	

5

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Quadro 4 – Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Denominação		
Comissão Intersectorial Municipal do Sistema de Atendimento Socioeducativo		
Vínculo Administrativo		
Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social		
Composição da Comissão Decreto nº 047/2023		
Nome	Representação	Função
Janete Ferreira da Silva Viana	Secretaria de Assistência Social	Presidente
Geane Batista Braz	Secretaria de Assistência Social	Membro Suplente
Havana Martins dos Reis	Secretaria de Saúde	Membro Titular
Salvador Aparecido Antunes Viana	Secretaria de Saúde	Membro Suplente
Beatriz Paes Landim de Sousa Ramos	Secretaria de Educação	Membro Titular
Nazaré Ribeiro Viana	Secretaria de Educação	Membro Suplente
Raimundo Borges Leal	Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	Membro Titular
Edielton Costa Santos	Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	Membro Suplente
Zilneia Soares Antunes	Conselho Tutelar	Membro Titular
Vanessa dos Santos Alves	Conselho Tutelar	Membro Suplente
Ângela da Silva Paes Landim Ribeiro	Secretaria Municipal de Cultura	Membro Titular
Salvadora Cavalcante Santos	Secretaria Municipal de Cultura	Membro Suplente
Suzilene de Sousa Brito	CMDCA	Membro Titular
Joelma Paes Landim dos Santos	CMDCA	Membro Suplente
Luan de Santana Coqueiro	Assessor Jurídico da Prefeitura	Membro Titular
Antonio Filho Lacerda Braz	Câmara Municipal	Membro Suplente

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



2 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, definida como Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo por meio do Decreto nº 04//2023 de 31 de outubro de 2023, com função executiva e de gestão apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A partir desses marcos, evidencia-se a necessidade premente de repensar a estrutura e o funcionamento do trabalho de atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei no âmbito de cada município, favorecendo e fortalecendo a articulação intersectorial.

Deve-se compreender a especificidade de cada território, ou seja, a realidade local, suas demandas e potencialidades, assim como a possibilidade de abarcar-las para dar resposta a curto, médio e longo prazo, determinando que se proponha e implemente as ações de forma articulada junto as políticas setoriais.

Faz-se necessário ter como preceito basilar o planejamento de uma metodologia de trabalho que balize demandas e potencialidades locais em todos os contextos, o que afetará diretamente na intervenção organizada sob a égide do Sistema, conforme expresso no artigo 1º, § 1º, da Lei 12.564/2012:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

7

Para traçar as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o País, em novembro de 2013, foi publicado o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023 que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme determina o artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Cabe a esfera municipal (governo e sociedade civil organizada - entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e entidades sociassistenciais) criar e executar programas direcionados a medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida para adolescentes em conflito com a lei mediante apoio e cooperação técnica e financeira.

A elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, no Município, construído de forma conjunta, ultrapassa os limites de cumprimento de prerrogativa legal e avança na qualificação dos serviços, permitindo também uma macrovisão do atendimento ao adolescente em conflito com a lei por todos os atores sociais.

Isso posto, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no processo de sua construção, prevê ações articuladas de curto prazo, com vigência anual, e de longa duração, para análise decenal das medidas.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo evidencia a intersectorialidade para a execução de ações de garantia da proteção ao adolescente que comete ato infracional. Assim, todos os atores são chamados a contribuir no contexto da prerrogativa de seu trabalho institucional para o alcance do que determina a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, referente a proteção integral a crianças e adolescentes, assim descrito:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na perspectiva de apropriação do conteúdo expresso neste Plano, por parte dos atores envolvidos nesse processo de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa e de sua família, apresenta-se uma estrutura que inclui: um diagnóstico da situação do Sinase no município de Bonfim do Piauí; as diretrizes; os objetivos; as ações prioritárias; as formas de financiamento e gestão e; a avaliação.

Ao conjunto de atores envolvidos no processo de atendimento socioeducativo fica a contribuição, materializada neste documento, como ponto de partida para aprimorar o trabalho em andamento, na direção de construirmos uma sociedade mais justa com oportunidades de crescimento e inclusão social e, embora o atendimento socioeducativo em meio aberto.

9

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br

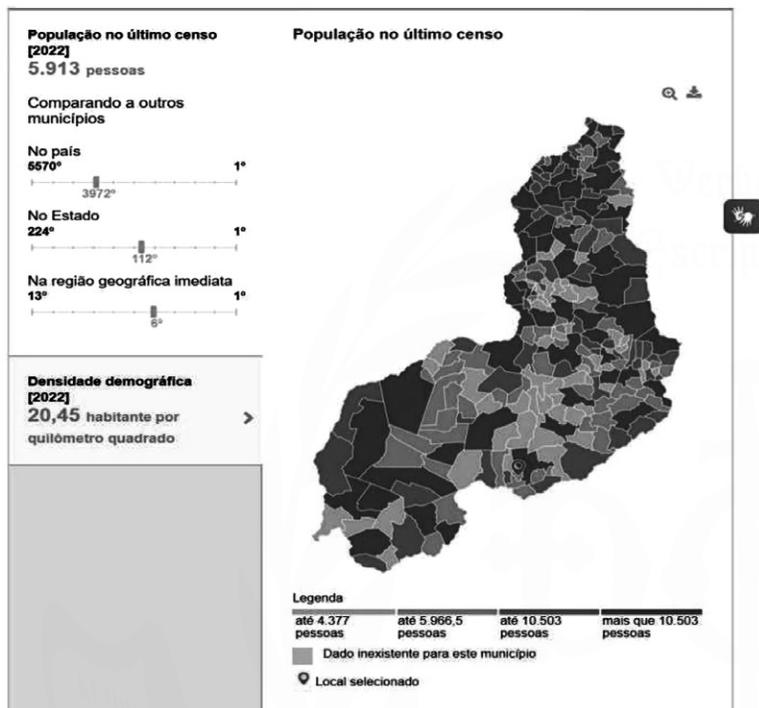


PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



3 REALIDADE SOCIOCULTURAL DE BONFIM DO PIAUÍ

População



10

3.1 História do Município

A origem de Bonfim do Piauí teve seu início quando Domingos Afonso Mafrense, primeiro desbravador do Piauí, vindo do vale do São Francisco a procura de terras férteis para a criação de gado, instalou-se nas margens do rio Piauí, denominando-a de Fazenda Conceição. Com a morte de Domingos Afonso, a fazenda foi doada aos jesuítas, que construíram o pomposo Sobrado da Conceição, onde até hoje existe as suas ruínas na localidade de Conceição, do referido município. A origem do nome Bonfim se deu pela comemoração dos festejos de Nosso Senhor do Bonfim, trazido pelo casal Deoclides Alves de Barros e Dona Ana Ribeiro.

Com a construção do açude do Bonfim, no ano de 1913 a 1914, motivou-se a vinda de moradores de outras regiões para as margens do mesmo. Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Bonfim do Piauí, pela lei estadual nº 2366, de 05-12-1962, desmembrado de São Raimundo Nonato, sede no atual distrito sede. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Pela Resolução do Senado Federal nº 19, de 25-04-1966, é extinto o município de Bonfim do Piauí, sendo seu território anexado ao município de São Raimundo, como simples distrito.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Bonfim do Piauí, pelo artigo 35, inciso II, do ato das disposições transitórias, da constituição estadual de 05-10-1989, regulamentada pela lei estadual nº 4477, de 29-04-1992, desmembrado de São Raimundo Nonato.

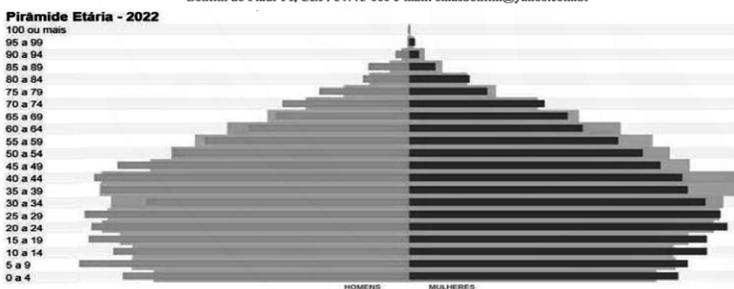
12



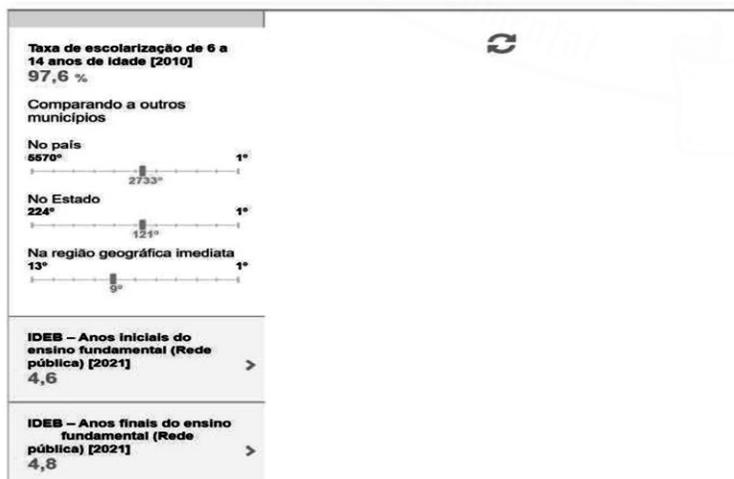
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Educação



11

4 JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano se dá por duas razões, primeiro, refere-se a prerrogativa legal apontada na Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que determina a adequação da estrutura de atendimento socioeducativo nas três esferas de governo. Em segundo, decorre da necessidade de qualificar a execução das medidas socioeducativas.

Mediante o exposto, faz-se necessário compreender as funções e as possibilidades de cada instituição e órgão setorial inserido no contexto deste trabalho, visto que esses constituem porta de entrada para o atendimento às demandas e necessidades apontadas pelo adolescente, que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa, e sua família.

Assim, a construção deste documento impacta de forma positiva na condução e no aperfeiçoamento das ações já existentes e na gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, pois alavanca a necessidade premente do trabalho articulado para garantir o acesso a direitos desses adolescentes e suas famílias.

Quanto à prerrogativa legal, tem-se que, no âmbito da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelecida como política pública de caráter intersetorial, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) está regulamentado na Lei 12.594/2012, sinalizando para a parametrização e destaque para a implementação do trabalho já realizado no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, com vistas à melhorar a gestão dos serviços e programas, qualificando as ações realizadas.

O Artigo 5º dessa lei define as competências dos Municípios, entre as quais estão previstos nos incisos I e II respectivamente:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em

13

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual(...)

Decreto nº 04//2023 de 31 de outubro de 2023, que cria a Comissão intersetorial, confere-lhe a atribuição de articular no município de Bonfim do Piauí a elaboração do respectivo Plano Municipal. Cabe a esta Comissão, de forma contínua, acompanhar o processo de implementação do Sistema, articulando políticas governamentais para que essas políticas públicas no Município (educação, saúde, esporte, assistência social, cultura e lazer, turismo, qualificação para o trabalho, etc...), priorizem ações aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



5 DIRETRIZES

Dentre as diretrizes expressas nos marcos regulatórios nacionais, destacam-se as contidas no Artigo 88 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e; as descritas no Artigo 60 da Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

A partir desses marcos normativos e teóricos que norteiam a aplicação e execução das medidas socioeducativas e protetivas, ficam definidas as diretrizes que nortearão o trabalho em âmbito municipal:

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- b) Foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- c) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
- e) Garantia do acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- f) Garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- g) Garantia do acesso a direitos sociais;
- h) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;
- i) Valorização dos profissionais da socioeducação e formação continuada;

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



- j) Garantia da autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- k) Existência de regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- l) Reconhecimento da importância do trabalho articulado para a operacionalização do sistema de atendimento socioeducativo no município;
- m) Intensificação do trabalho em rede para dar conta das demandas dos adolescentes e suas famílias de acesso a direitos;
- n) Prevalência no direito a convivência familiar e comunitária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

16

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Parametrizar o atendimento socioeducativo ao SINASE;
- Promover a integração da atuação dos órgãos operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Melhorar a comunicação para alcance de atenções necessárias do atendimento ao adolescente;
- Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos;
- Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo e com base na proposta da socioeducação;
- Capacitar gestores, operadores e seus prepostos e entidades de atendimento executoras do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



7 MARCO REGULATÓRIO

Destaca-se a seguir as referências regulatórias e norteadoras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Isso posto, entende-se que os operadores deste sistema deverão, para além deste documento, aprofundar o conhecimento dessas regulações na medida em que se adentram no universo do atendimento à crianças e adolescentes.

7.1 NORMATIVAS INTERNACIONAIS

O conjunto de normas que constitui o Sistema Brasileiro de Justiça da Infância e Juventude é expresso com base em documentos internacionais (Declarações, Convenções, Resoluções e diretrizes) listadas a seguir:

- Declaração de Genebra (1924);
- Declaração Universal dos Direitos do Homem/Adotada e proclamada pela Resolução nº 217-a (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948; - Declaração Universal dos Direitos da Criança – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/11/1959, por meio da Resolução nº 1.386 (XIV) da qual o Brasil é um signatário;
- Convenção Interamericana de Direitos Humanos (OEA 1969). Ratificado pelo Brasil em 06/11/1992, Decreto nº 678 É também conhecida como “Pacto de San José” e possui normas específicas de proteção à família e à infância;
- Regras de Beijing ou Regras mínimas da ONU para a administração da Justiça de Menores (1985). Resolução nº 40/33, de 29/11/1985;
- Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da ONU - Resolução 44/25 da ONU, de 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21/09/1990;

18

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



- Diretrizes de Ryad para a prevenção da delinquência juvenil – ONU (1990). Resolução nº 45/112, de 14/12/1990 ;

- Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade/ ONU (1990). Resolução nº 45/113, de 14/12/1990.

7.2 NORMATIVAS NACIONAIS

A partir dos documentos internacionais relacionados anteriormente são elaboradas as normativas que embasam, direcionam e parametrizam a aplicação e execução das medidas socioeducativas no Brasil, sendo:

- Constituição Federal (art. 227, caput e § 7º, e no art. 204);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.(Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261)
- Resolução CONANDA nº 119 de 11/12/2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.
- Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Resolução 160, de 18 de novembro de 2013. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

- Resolução nº 46, de 29/10/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97 (Regulamenta a execução da medida sócio- educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90).

- Resolução nº 47, de 06/12/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97(Regulamenta a execução da medida sócio- educativa de semiliberdade, a que se refere o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

- Resolução nº 01/2006 (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) do CONANDA e do CNAS.

- Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH 3) e nas deliberações das Conferências.

- Resolução MDS/CNAS nº 18, 05 de junho de 2014 – Dispoe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.

- Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



8 MARCO TEÓRICO

8.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Art. 103 do ECA traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente.

É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECA, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido à uma responsabilização jurídica especial. Só se fala que o adolescente é autor de ato infracional quando depois de transitado um processo judicial se comprova a materialidade no cometimento do ato infracional. Está lá no ECA que nenhum adolescente será responsabilizado ou privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Este é um princípio muito importante que também está na Constituição Federal na parte que trata dos direitos e garantias fundamentais! (SOUZA, 2008. p20,21).

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 do ECA. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada, na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não voltem a acontecer.

Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18 anos que praticam ato infracional. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial, aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 do ECA, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O ECA deixa claro que essas medidas têm caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de "ressignificar" sua vida e de promover sua "autonomia", não sendo compreendidas como penas mas, em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas elencadas no Artigo 112 dessa Lei , podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei. Elencamos a seguir quadro que demonstra as tipologias de aplicação de medidas segundo consta no ECA.

Quadro 7 - Medidas Socioeducativas (Artigo 112 do ECA)

Medidas Socioeducativas de Meio Aberto	
Advertência	A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (Artigo 115 do ECA)
Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.(Artigo 116 do ECA)

22

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br

Para elucidar esse processo apresentamos a seguir, elencando no recorte de cada instituição, as suas competências ou atribuições que são prerrogativas para o atendimento no universo do cumprimento de medidas socioeducativas:

Segurança Pública / Polícia Militar: As competências da Polícia Militar, estão dispostas nos artigos 171 e 172 do ECA.

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária. Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

As atribuições do Delegado de Polícia estão previstas nos artigos 173 a 178 do ECA:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (...) Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público,

23

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br

<p>Internação em estabelecimento educacional</p>	<p>A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º. A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Artigo 121 do ECA)</p>
--	---

Medidas Protetivas

<p>Qualquer uma das medidas previstas no artigo 101, I a VI.</p>	<p>Além das medidas descritas acima previstas no ECA, outras seis são aplicáveis às crianças e adolescentes que cometem ato infracional: I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.</p>
--	--

Fonte: Estatuto da Criança e Adolescente.

8.2 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional compreende desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa.

24



"Verba Volant, Scripta Manent"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

medida sócio-educativa. Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

Poder Judiciário: Dentre as providências cabíveis, tanto para o meio aberto quanto para o meio fechado, destaca-se o contido nos artigos 184 e 189 do ECA:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. § 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado. Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato ato infracional; IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Atua na determinação da implantação dos programas, projetos e, ou serviços relativos às medidas, tendo como premissa o cumprimento das normativas e orientações determinadas impostas pelo Sinase. O exercício dessa competência é expressado, principalmente, por seu poder de deliberação e controle, assim, define o § 2 do Artigo 5º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase):

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal".

Nessa função, cabe primar pela qualidade das ações realizadas para o atendimento ao adolescente e sua família (Artigo 88 II, 90 e 91 do Estatuto), organizando as respectivas inscrições dessas ações, o monitoramento e fiscalização das mesmas.

Conselho Tutelar: Incumbe a esse órgão as atribuições previstas no ECA (Artigos 95, 105, 129 e 136 I do Estatuto). Inclui-se nesse rol, ao tratar-se de crianças autoras de ato infracional, como órgão de competência para aplicação da medida, incluindo aquelas medidas cuja aplicação abrangem os pais ou responsáveis, assim como a fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

Poder Legislativo Municipal: Segundo paragrafo único do Artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 cabe ao Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhar a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Governo do Estado: Orientação e apoio tanto técnico quanto financeiro aos Municípios, por meio de co-financiamento conforme consta no Artigo 112, parágrafos V e VI do Estatuto da Criança e Adolescente e do Artigo 4, parágrafos , V e VI da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase), dentre outros específicos de sua esfera de intervenção.

Vale lembrar que cabe à esfera estadual implantar as medidas em regime semiaberto e fechado e assumir aqueles que os municípios executavam, sendo esta obrigatoriedade expressa no Artigo 84 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase) assim expresso:

A obrigatoriedade da esfera Estadual assumir os programas de internação e semiliberdade que estão sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos. (SINASE, 2012).

Dessa forma, essas medidas socioeducativas (regime semiaberto e fechado não serão aprofundadas neste Plano. Nesses casos, sempre que se fizer necessário, o atendimento ao adolescente pelo Serviço será no apoio à família desse adolescente no período em que estiver cumprindo a medida ou em período posterior.

Poder Executivo (Prefeitura Municipal): Responsável por implantar e executar programas, projetos ou os serviços relativos às medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto (Artigos 101, 112 I ao IV do Estatuto e Artigo 5 do SINASE). E, articula as ações intersetoriais.

A gestão e execução das medidas socioeducativas de meio aberto é de responsabilidade do município, cabendo a esta esfera de governo criar e manter programas e / ou serviços de atendimento. Assim, a municipalização do atendimento dessas medidas que está prevista no ECA, enquadra-se dentre as diretrizes da política de atendimento para a criança e o adolescente.

Esse Estatuto apresenta duas tipologias de medidas a serem aplicadas, quais sejam: as medidas protetivas, entendendo-se como aquelas medidas direcionadas para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (artigo 101) e as medidas socioeducativas, específicas de aplicação ao adolescente ator de ato infracional (artigo 112).

No Município de Bonfim do Piauí, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade serão acompanhadas pelo gestor municipal da Política de Assistência Social.

No cumprimento dessas medidas poderão ser firmadas parcerias importantes no âmbito do serviço, destacando-se diversas instituições públicas e privadas, Secretarias, Unidades de oferta de serviços à população ONG's vinculadas a rede

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

socioassistencial, que tenham como finalidade institucional a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9 DIAGNÓSTICO

A cada ano de vigência do plano decenal será realizado, nos 60 dias seguintes, deverá a Comissão Interssetorial elaborar relatório de atendimento e encaminhamento do município, contendo informações acerca de:

- Ocorrências de ato infracional;
- Quantidade de adolescentes envolvidos
- Quantidade de ocorrências de atos infracionais que foram praticados mediante violência;
- Quantidade de adolescentes reincidentes;
- Quantidade de adolescentes cumprindo medida de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.

Sempre que possível a Comissão oficiará ao poder judiciário, ministério público, polícias civil e militar para obter com precisão os dados constantes do plano de atendimento.

9.1 REDE DE ATENDIMENTO

Conforme mencionado anteriormente, o Sistema Único de Assistência Social, em seus marcos regulatórios, contextualiza a oferta do serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Quanto às atividades realizadas pelos profissionais deste serviço, tanto no âmbito da LA quanto da PSC, foram assim identificadas:

- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente;
- Atendimento individual do adolescente
- Atendimento do adolescente em grupos;
- Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

31

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



- Visita domiciliar
- Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;
- Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais
- Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes;
- Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



10 AÇÕES PROPOSTAS

10.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

A determinação legal de garantir ações intersetoriais demonstra a necessidade de completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, respeitando as peculiaridades de cada área e dentre essas, suas regulações que passa pelo cumprimento de normas, incluindo neste rol a especificidade de cada categoria profissional que atua no contexto das políticas públicas.

Assim, para cumprir com os objetivos propostos neste Plano, o Sistema Municipal deverá contar com o esforço conjunto das equipes multiprofissionais de cada área setorial (saúde, educação, assistência social, turismo cultura e lazer, capacitação para o trabalho) bem como na articulação com instituições parceiras, planejando, organizando e avaliando as atividades desenvolvidas de forma contínua.

A garantia dos direitos estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal está diretamente relacionado a promoção da dignidade das condições de vida de crianças e adolescentes, reconhecendo a necessidade de pensar políticas públicas que traduzam oportunidades de aquisições e seguranças, que devem ser afiançadas por todas as áreas que perpassam o atendimento socioeducativo e também, atendendo a prerrogativa da prioridade absoluta, assegurando o pleno desenvolvimento, independente de sua condição social, entendendo-os enquanto sujeitos de direitos.

Todas as ações propostas foram pensadas a partir das prerrogativas legais contidas na Lei do SINASE tendo como exemplo as atribuições da área da educação, quanto ao esforço conjunto para criar estratégias de manter os adolescentes frequentando o ensino regular, destacando-se o que denota o artigo 82 da Lei do Sinase:

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. (SINASE, 2012).

Da mesma forma, percorreu-se as demais áreas de modo a compatibilizar a oferta de programas e serviços ao que institui o SINASE.

Neste sentido, os quadros abaixo, organizados por eixos, representam a compilação das ações prioritizadas, contendo metas, ações, período de execução das ações propostas e parcerias responsáveis pelo processo de articulação intersetorial:

EIXO 1- ATENDIMENTO INICIAL

METAS	AÇÕES	PERÍODO	PARCERIA
- Criação e fortalecimento de programas de atendimento integral aos adolescentes de acordo com suas demandas e interesses.	- Promover ações de prevenção de violência em suas diversas manifestações.	2023 a 2032	Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Educação, Saúde, CMDCA, ONG
- Ampliação do Serviço de atendimento ao Adolescente em conflito com a lei.	- Fortalecer a parceria com o GPM para atender e desempenhar adequadamente os casos de violação de direitos praticados contra e por crianças e Adolescentes. - Procurar firmar parcerias com os Defensores Públicos, Juízes, Delegacia de Polícia e MP para fins de mobilização da sociedade com os órgãos que trabalham a infância e a Adolescência	2023 a 2032	Secretaria de Segurança Pública, Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro,
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



EIXO 2- GESTÃO DO SINASE NO MUNICÍPIO DE BONFIM

METAS	AÇÕES	PERÍODO	PARCERIA
- Criação do Comitê Municipal do Sistema Socioeducativo-SINASE	- Constituir-se num mecanismo de integração orgânica e sistêmica do grupo de gestores do sistema socioeducativo; - Ser um canal privilegiado para se estabelecer uma interlocução ativa e participativa entre os diferentes atores que integram as Comunidades educativas; - Compartilhar coletivamente o poder nos processos decisórios do planejamento à execução das ações.	2013 a 2024	Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, CMDCA e ONG.
- Fortalecimento da Rede do Sistema de Garantia de Direitos	- Maior integração dos agentes na política socioeducativa; - Assinatura de Termo de Cooperação entre órgãos e entidades para organização de lista de locais para cumprimento de PSC, com definição de responsabilidades/ papéis. - Buscar articulação e parcerias com as Secretarias Municipais a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes	2023 a 2032	Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, CMDCA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Judiciário, Delegacia de Polícia.

35

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



- Garantir por meio de estratégias pedagógicas a permanência de adolescentes na rede regular de ensino.	- Implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental no turno diurno nas escolas municipais. - Acompanhamento semestral por meio de relatórios da frequência escolar dos adolescentes que estão em liberdade assistida. - Propiciar condições adequadas aos adolescentes para a apropriação e produção do conhecimento;	2023 a 2026	Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, CMDCA, ONG e outros;
---	--	-------------	---

EIXO 3- ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E ÀS FAMILIAS

METAS	AÇÕES	PERÍODO	PARCERIA
- Fomento da participação da Família na execução da MSE, desenvolvendo estratégias que a fortaleçam tais como mediação de conflitos familiares.	- Acompanhamento por meio de visitas domiciliares, grupos temáticos e oficinas de recreação	2023 a 2032	Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, CMDCA, ONG
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento sócio-educativo	Execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo. - Promover palestras nas escolas Municipais e estaduais, tendo como público alvo –	2023 a 2032	Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA. Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal Estadual de

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



	Diretor, professores e coordenadores.		Educação.
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.	2023 a 2032	Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde
- Conscientizar as famílias de sua importância na Socialização do adolescente.	- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros). - Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. - Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	2023 a 2032	Secretaria Municipal de Assistência Social. Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde, CMDCA, Conselho Tutelar

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



EIXO 4 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

METAS	AÇÕES	PERÍODO	PARCERIA
-Formação Permanente e continuada dos profissionais envolvidos no processo de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;	- Conscientizar os profissionais sobre os direitos e os deveres dos adolescentes em cumprimento das medidas;	2023 a 2032 - Continuada	Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde, CMDCA, Conselho Tutelar
-Promoção do acesso à profissionalização do adolescente com vistas a geração de trabalho e renda, além de sua inclusão no Mercado formal de trabalho	- Oferecer cursos profissionalizantes em nível municipal e em parcerias com outras instituições; - Articular parceria com o comércio local para o recebimento do público em questão;	2023 a 2032 - Continuada	Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde;
-Capacitação continuada dos agentes responsáveis pela apreensão dos adolescentes, bem como a criação de mecanismos de fiscalização do atendimento realizado pelo agente de segurança pública neste ato;	- Oferecer cursos que venham a melhorar o atendimento ao adolescente infrator.	2023 a 2032 - Continuada	Secretaria Municipal de Assistência Social,

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



10.2 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

O CMDCA em conjunto com o órgão gestor e executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve buscar a articulação com os demais conselhos e órgão gestores das demais políticas públicas para garantir a intersetorialidade, prevendo ações articuladas com vistas a atender de forma integral os adolescentes inseridos nesse Sistema Socioeducativo.

Partindo-se da perspectiva de atenção destacada no ECA, de que o adolescente é sujeito de direitos e de que deve ser respeitada a peculiar condição de desenvolvimento, entende-se que o adolescente apresenta comportamento inerente a própria idade. Viver com liberdade, agir com rebeldia, possuir sentimento de insegurança, ter carência afetiva, sentimento de pertencimento e identidade a grupos que muitas vezes o leva a ter atitudes para firmar lealdade e sentir-se aceito. Nesse sentido, o adolescente tanto sofre influência como influencia outros.

Nesse contexto, compreendendo a dimensão de sujeito que é possuidor tanto de direitos como de deveres e entendendo o ser humano como um ser biopsicossocial, os profissionais que trabalham com adolescentes, devem estar isentos de avaliações prévias e do senso comum, com intervenção pautada em estudos aprofundados nessas temáticas que envolvem o cotidiano juvenil, considerando, antes de pré julgamentos, todos os contextos nos quais estão inseridas suas famílias, seu grupo de pertencimento.

Assim, preparar o jovem para o trabalho, para ter iniciativa de buscar educação formal e acessar outros direitos são tarefas complexas que requerem esforço e dedicação permanente, pois além de proporcionarmos espaços de aprendizagem com boa estrutura, temos que ter profissionais qualificados para lidar com essa geração inquieta, questionadora, atenta a todas as questões sociais que as cercam e que lhes influenciam.

Atuar junto aos adolescentes com uma proposta que abarca tanto a capacidade criadora quanto a capacidade de multiplicar o conhecimento adquirido, levando-os a

39

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



serem protagonistas de um trabalho que é direcionado a sua faixa etária, requer uma proposta socioeducativa atenta a uma postura de “horizontalidade”, ao falar para essa geração.

As atividades direcionadas aos adolescentes devem ser realizadas de forma participativa, ouvindo o adolescente e buscando seu protagonismo no processo conjunto de construção coletiva. Não se pode criticar condutas próprias da adolescência, atribuindo-lhes característica de inconsequente, se a família, a sociedade e o estado não administram possibilidades suficientes para que esse esteja preparado para enfrentar, na atualidade, tantas mudanças em seu contexto social.

Dessa forma, as ações na área pública e privada legitimada pela Política de Atendimento Socioeducativo devem ser realizadas de forma coesa, com atores seguindo a mesma direção e lógica de trabalho. Deve seguir sob a orientação do poder público municipal conformado à rede de proteção social indicada no SUAS, SUS e demais políticas setoriais tendo a família como foco central dessas ações. Esse processo alcança as ações governamentais e não governamentais, regulamentado a partir de critérios de qualidade e com base nas normativas específicas de cada política pública setorial.

Com compromisso premente de assumir as responsabilidades legais de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa e de sua família, o órgão gestor desse Sistema Municipal junto ao CMDCA, Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo e demais Secretarias Municipais.

Esse referencial pode ser aplicado a diversas áreas de ação, no atendimento a crianças e adolescentes quer seja em meio aberto ou em meio fechado.

Partindo-se do pressuposto do limite de aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto, faz-se necessário otimizar o trabalho intersetorial, que deve contemplar fluxos claros de atendimento ao adolescente encaminhado para os programas/serviços, para que as necessidades do público-alvo, que também envolve o núcleo familiar e comunitário sejam alcançados e tenham proximidade com essa realidade, configurando a base do trabalho articulado.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



11 FINANCIAMENTO

Conforme inciso 2º da Lei 12594 de 18 de janeiro de 2012 os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

O Conselho Municipal de Assistência Social definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS, para aplicação na execução das ações da Política de Assistência Social direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes atendidas no Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo, em atenção ao art. 10º, Parágrafo VII, da Resolução CNAS nº 18, de 05 de junho de 2014, que dispõe: “Compete aos Municípios e Distrito Federal: [...] VII – Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.”

O Fundo Nacional Antidrogas constitui-se também como fonte de financiamento, vinculado a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que como órgão gestor desse fundo, poderá financiar projetos das entidades do Sinase, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos I, II, III do Artigo 5º A da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2015, respectivamente:

- I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo; III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica.”

Outra fonte de financiamento conforme o Art. 19-A, incluindo os parágrafos I e II (Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



ao Trabalhador - CODEFAT poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado, e que as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.

O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

- I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas.

Dessa forma, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão de suas políticas setoriais garantir recursos humanos, financeiros e materiais, contemplando as ações direcionadas ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nos respectivos planos plurianuais municipais.

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
 Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



12 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação do Plano está prevista na Lei 12.594 (Lei do Sinase), art. 18:

A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos. § 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. § 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Assistência Social ocorrerá de forma contínua com uma sistemática de avaliações periódicas, no mínimo, a cada triênio, objetivando verificar o cumprimento das ações prioritárias propostas e recomendar alterações no curso do trabalho da rede de serviços para sanar deficiências e fortalecer a articulação intersetorial, buscando resolutividade.

Visando alinhamento ao calendário Nacional, a primeira avaliação do Plano está prevista para o ano de 2024 com a participação popular e de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Conselho Tutelar. Também, cabe ao Poder Legislativo municipal acompanhar os trabalhos por meio de Comissão Temática.

A avaliação será organizada por uma Comissão de Avaliação a ser constituída para esse fim, mediante deliberação do CMDCA, a qual caberá elaborar regulamento que disporá sobre as normas a serem aplicadas, a metodologia a ser utilizada e os indicadores de avaliação, tendo como base as orientações nacionais.

43

(Continua na próxima página)



"Verba Volant, Scripta Manent"

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Como produto final da avaliação, deverá ser elaborado relatório tendo como ponto principal da análise os resultados da execução das medidas socioeducativas, a efetividade dos encaminhamentos realizados e o acesso a direitos.

A Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório para análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Após aprovação pelo CMDCA, o relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos conselhos de direitos (exemplo: saúde, educação, assistência social, entre outros).

Na elaboração do respectivo relatório, a Comissão de avaliação deverá ater-se as recomendações expressas na Lei do Sinase, seguindo os objetivos expressos nos artigos 22, 23, 24, 25 e 26, respectivamente:

Quanto a avaliação da gestão do Sistema Municipal:

Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo: I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo; II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento; III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Referente a avaliação das Entidades, quando couber:

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes: I - o plano de desenvolvimento institucional; II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família; III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade; IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho; V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência; VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa; VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias; VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e IX - a sustentabilidade financeira.

No contexto da avaliação dos programas conforme expressa o **Art. 24 da Lei do SINASE** "avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990" (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Concernente a avaliação dos resultados, o Artigo 25 da Lei do SINASE destaca os objetivos a serem alcançados:

A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo: I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida

45

socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Com base na Lei do SINASE que norteia a realização do trabalho intersetorial, a apuração dos resultados alcançados a partir da avaliação será referência para a continuidade do aprimoramento do Sistema Municipal convergindo para realinhamentos expressos no Artigo 26 da **Lei do SINASE**:

Os resultados da avaliação serão utilizados para: I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento; II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas; III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas; IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação; V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo; VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Tais objetivos, devem ser traduzidos em indicadores e metas a serem aferidos no processo de avaliação para a implementação e otimização do Plano.

46



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O trabalho deverá ser estruturado por equipe de especialistas na área, que irão compor Grupo de Trabalho vinculado a Comissão de Avaliação, com a aplicação de metodologia a partir de procedimentos técnicos que incluem a realização de reuniões técnicas, elaboração de instrumentos de coletas de informações, elaboração de painéis para apresentação de estudos e relatórios técnicos.

O conteúdo de planejamento, materializa-se conforme a previsão de ações prioritárias estabelecidas no Plano Municipal de Atendimento socioeducativo e convergindo com as prioridades expressas nos demais planos setoriais vigentes.

Por fim, da resultante do esforço conjunto para o trabalho integrado acarretará no sucesso do processo de avaliação para o aprimoramento do Sistema, assim como da efetiva consecução dos objetivos propostos neste Plano.

47

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Pedro Cardoso, s/n – Centro.
Bonfim do Piauí-PI, CEP: 64775-000 e-mail: smasbonfim@yahoo.com.br



PREFEITURA
MORRO DO
CHAPEU DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Id:089B9247637BE51E

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. – Brasília.
- BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil: Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 fev. 2010. Brasília,2013.
- BRASIL. Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.
- BRASIL. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. Lei Federal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- BRASIL. Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.
- Densidade demográfica: IBGE, Censo Demográfico 2022, Área territorial brasileira. Bonfim do Piauí: IBGE, 2022.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília,2011.
- Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

48

Id:0B621D381E8FE243



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 038/2025

DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Decreta Luto Oficial por 03 (três) no Município de Batalha-PI, em virtude do falecimento da Sra. ANTONIA MENEZES FALCÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. ANTONIA MENEZES FALCÃO, ocorrido em 27 de agosto de 2025, no Hospital da cidade de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO que a falecida era Servidora Pública Municipal, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo dedicado mais de 27 (vinte e sete) anos de relevantes serviços junto à Unidade Escolar Santa Teresinha, atualmente funcionando na Localidade Chapada do Urubu, e encontrava-se lotada na Unidade Escolar José Cláudio do Vale Machado, na mesma localidade;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos prestados à comunidade batalhense, sempre com dedicação, zelo e afeto, contribuindo para a educação e o bem-estar de inúmeras gerações de alunos e famílias;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emergem pela perda desta exemplar cidadã e servidora;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento e bem-estar coletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Batalha-PI por 03 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento da Servidora Pública Municipal Sra. ANTONIA MENEZES FALCÃO.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

JOSE LUIZ ALVES Assinado de forma digital
MACHADO:3493
8290359

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REF. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025

Contratante: O Município de Morro do Chapéu do Piauí (PI), CNPJ nº 01.612.593/0001-00. **Contratada:** Monte Engenharia Ltda, CNPJ nº 46.412.775/0001-75. **Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência deste contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21. **Fundamento Legal:** Art. 124 da Lei 14.133/21. **Data da Assinatura:** 14/08/2025. **Signatários:** De um lado, o Sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF nº 025.***.***-45, e de outro, o Sr. Adílio Lima Monte, CPF nº 955.***.***-53.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 14 de agosto de 2025.
Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal

Id:0CC562B07C19E6C0

UNIDADE DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS
UL/GOV



PREFEITURA DE
JOSÉ DE
FREITAS
MÁS TRABALHO MÁS FUTURO

EXTRATO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: Autorização Repasse nº 086/2025 – PMJF/PI
Vinculação: Processo Administrativo nº 0249/2025 – PMJF/PI
Objeto: Execução Projeto Educação ontem e hoje: tradição que forma, inovação que transforma (07 de setembro)
Fundamento Legal: Inciso II Art. 75 c/c § 2º, art. 95 – LF Nº 14.133/2021
Interessada: Secretaria Municipal de Educação – PMJF/PI – (CNPJ nº 06.554.786/0001-75)
Coordenação/Atividade: Thainara Pereira de Araújo - CPF nº 116.108.473-85)
VLL/Repasse = R\$ 5.000,00 - Natureza: Anual
Informações: UL/GOV – PMJF/PI
E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369

Avenida Américo Celestino, s/n - sala 01-03, Bairro Centro - José de Freitas - PI.
CNPJ: 06.554.786/0001-75

Id:05D50756A867E6CD

UNIDADE DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS
UL/GOV



PREFEITURA DE
JOSÉ DE
FREITAS
MÁS TRABALHO MÁS FUTURO

Publicação - Ato Administrativo

Ato: 1º Aditivo ao CA: 0104/25 – PMJF/PI.

Vinculado: PA nº 0184/25 – PMJF/PI. (Ref. Dispensabilidade 025/25)

Objeto: No Preâmbulo e na Cláusula do Objeto, fica incluída como interveniente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI, passando a ser, também, tomadora dos serviços abaixo:

1. Serviços de Organização de Feiras, Congressos, exposições e festas;
2. Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto (...).

Justificativa: a adequação do CA nº 0104/25 é feita a bem do Serviço Público, ajustando-se o valor para os serviços que especificam neste extrato, por consenso das partes, em até R\$ 50,00 (cinquenta reais)/Trabalhada, autorizadas de acordo com a necessidade enfrentada pela demandante/interveniente, mantidas as demais condições clausuladas no contrato que com este Aditivo não se conflita, dando-lhe eficácia ao seu inteiro teor a partir da data de publicação deste extrato nos meios oficiais.

Objetivo: Otimizar serviços oferecidos pela gestão.

Contratada: empresa 61.274.617 – FRANCIANNY GOMES RAMOS (CNPJ nº 61.274.617/0001-03)

Contratante: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMAC (CNPJ nº 14.911.603/0001-50)

Interveniente/Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (CNPJ nº 06.554.786/0001-75)

Eficácia/Efeitos: cf. teor do Aditivo com neste extrato transcrito.

Informações: UL/GOV – PMJF/PI – E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com – Fone: (86) 97400-6369